



PROCESSO N.º 01871/2000
INTERESSADO: SETES – SECRETARIA DO TESOURO
ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 1999

PARECER N.º 3.620/00

Cuida-se de processo de Balanço Geral relativo ao exercício de 1999, apresentado pela SETES – Secretaria do Tesouro em cumprimento ao estatuído no art. 82 da Lei n.º 4.320/64 e pelo art. 40, VIII da Constituição Estadual, concernente à gestão governamental do ESTADO DO TOCANTINS, sob às ordens do Chefe do Executivo o Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS.

O processo foi encaminhado ao TCE em 23/03/2000 e recebeu a análise inicial da Divisão de Análise Formal de Contas da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, fls. 1269 a 1297, que, após apurado relato e minuciosa análise das contas dos órgãos da administração direta e indireta e repasse aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Autarquias, sob os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, concluiu pela regularidade da prestação de contas.

Em seguida a Auditoria Financeira e Orçamentária, às fls. 1298 a 1310, também após detalhada apreciação, manifestou-se pela

emissão de parecer prévio considerando-se a regularidade da prestação de contas apresentadas no balanço em tela.

É o que, sucintamente, se relata.

O *art. 82 da Lei do Orçamento Público n.º 4.320/64* que trata da prestação de contas anual do Poder Executivo ao Legislativo, prescreve em seu § 1.º, que estas contas são submetidas a parecer prévio do Tribunal de Contas.

Na esteira da Lei Federal o *art. 33, I da Constituição do Estado do Tocantins* prevê dentre as atribuições do Tribunal de Contas, “*apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios por todas as entidades da Administração direta e indireta, estadual e municipais, mediante parecer prévio....*”.

No mesmo sentido vem o *art. 31 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, Lei n.º 842/96*, fixando a sua competência para *apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio, contas estas apresentadas na forma de balanços gerais, evidenciando-se o valor da receita, especificadamente, bem como a despesa realizada, por categoria e função, com demonstração dos gastos com pessoal e com a manutenção do ensino, em observância às exigências constitucionais.*

Ao examinar e pronunciar-se sobre as contas, o Tribunal, órgão fiscalizador, informará da regularidade ou não das contas.

A legislação que delinea o campo e alcance das prestações de contas anuais compreende a Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e Lei n.º 1.028 de 10/12/98 com a alteração do Decreto n.º 714 de 18/01/99.

Quanto a necessidade de intervenção desta representação ministerial junto ao Tribunal de Contas, atuando em sua função constitucional de *custos legis*, esta vem traçada pelo *art. 73, §2.º, I c/c art. 130 da Carta Magna* lido em conjunto com o *art. 35, §7.º da Constituição Estadual* e ainda com o *art. 33 da Lei n.º 842/96*.

Assim, cumpre ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em suas manifestações promover a ordem jurídica especialmente sob a ótica da legalidade dos atos praticados pelos gestores na Administração Pública, contando para isso com a instrução processual realizada pelo corpo técnico do Tribunal de Contas. Ressalta-se que a análise ministerial se faz especialmente sob a ótica da legalidade ante a função maior do seu representante que é personificar o *fiscal da lei*, entretanto nada lhe impede que na defesa da ordem jurídica e dos interesses patrimoniais da Administração Pública, aprecie os atos e fatos que lhes são trazidos também enfocando os demais princípios constitucionais que devem revestir todos os atos e contratos administrativos, constantes do *caput do art. 37 da Constituição Federal*.

O Balanço Geral da Administração do Estado do Tocantins, integrado por demonstrativos e anexos concernentes as execuções orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos públicos estaduais, na forma determinada pela Lei n.º 4.320/64, foi apresentada a esta Corte de Contas pelo Ofício SETES/GASEC/N.º 042/00, e a documentação relativa às contas, disposta em cinco volumes foi recebida pelo Tribunal em 23/03/2000, portanto dentro do prazo preestabelecido pela Constituição Estadual.

Toda a documentação que compõe a presente prestação de contas, foi detalhadamente enumerada pela Divisão de Análise Formal da Coordenadoria de Fiscalização Estadual desta Corte às fls. 1273 a 1275 dos autos, sendo pois desnecessário ora fazer novo apontamento, de modo que parto para a exposição dos fundamentos do meu convencimento a qual será feita da seguinte forma:

- I. Considerações sobre o Orçamento do Exercício;
- II. Considerações e apreciação da Execução Orçamentária: Receitas e Despesas;

- III. Considerações sobre os Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial;
- IV. Despesas condicionadas: Pessoal e Ensino;
- V. Programas que se destacaram;
- VI. Conclusão.

I - ORÇAMENTO

A Lei de n.º 1.028 de 10 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 750 de 11 de dezembro de 1998, aprovou o Orçamento Geral do Estado do Tocantins para o exercício de 1999, prevendo as receitas e fixando as despesas em R\$ 1.158.066.305,00 (um bilhão cento e cinquenta e oito milhões, sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais), para fazer frente ao cumprimento das metas e a manutenção das atividades administrativas no ano de 1999. Este orçamento foi ajustado pelo Decreto n.º 714 de 18/01/99 publicado no DOE n.º 762, sem alteração do seu valor total nem da previsão de receitas. O art. 7.º, III da Lei n.º 1.028/98 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 50% da receita orçamentária, mediante a utilização dos recursos oriundos da reserva de contingência, do excesso de arrecadação, da anulação de dotações orçamentárias, do saldo de exercícios anteriores e dos recursos diretamente arrecadados, do superávit financeiro e do produto de operações de crédito internas e externas.

Assim, utilizando-se os dados acostados aos autos, especialmente no Anexo 2, às fls. 77, houve um acréscimo no orçamento na ordem de R\$ 40.963.033,00 (quarenta milhões, novecentos e sessenta e três mil e trinta e três reais), totalizando então, com aumento de aproximadamente 3,54%, o montante de R\$ 1.199.029.338,00 (um bilhão, cento e noventa e nove milhões, vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais), que foram distribuídos entre os diversos órgãos do Poder Executivo, Ministério Público e Poderes Legislativo e Judiciário, da seguinte forma:

Quadro 1 – ORÇAMENTO - Despesas autorizadas

PODERES	R\$ 1999	%
Poder Legislativo	29.421.020,00	2,45
Poder Judiciário	27.077.500,00	2,26
Ministério Público	14.017.000,00	1,17
Poder Executivo	1.128.513.818,00	94,12
Total Geral	1.199.029.338,00	100

No percentual destinado ao Poder Executivo, de 94,12%, incluem-se os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e os Fundos que participam na seguinte proporção sobre a totalidade do orçamento:

Quadro 2 – ORÇAMENTO - Despesas autorizadas ao Poder Executivo

ÓRGÃO	R\$ 1999	%
Administração Direta	780.006.318,00	65,05
Autarquias	337.093.915,00	28,11
Fundos	11.413.585,00	0,96
Total Geral	1.128.513.818,00	94,12

Confrontando-se os dados constantes nos assentamentos desta Corte relativos ao exercício de 1998, pode-se observar

que a previsão orçamentária de 1999 teve um acréscimo na ordem de aproximadamente 11,89% em relação a do ano anterior, estimado em R\$ 1.071.660.149,00 (um bilhão, setenta e um milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e nove reais), conforme se pode observar comparando-se o conteúdo do **quadro 3** abaixo com os trazidos pelo **quadro 1** acima.

Quadro 3 – ORÇAMENTO - Exercício Anterior – Efeito Comparativo

PODERES	R\$ 1998	%
Poder Legislativo	37.764.162,00	3,52
Poder Judiciário	25.368.681,00	2,37
Ministério Público	17.529.000,00	1,64
Poder Executivo	990.998.306,00	92,47
Total Geral	1.071.660.149,00	100

II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-

-

RECEITAS

Diz-se receita ao conjunto de entradas financeiras originárias de diversas fontes, que integram o patrimônio. Quando da fase orçamentária, faz-se uma previsão da receita do Estado por fonte, é a **Receita Prevista**, que nem sempre coincide com a efetivamente arrecadada, que constitui a **Receita Realizada**. Para o exercício de 1999 consta da Lei n.º 1.028/98 uma **Receita Prevista** de R\$ 1.158.066.305,00 (um bilhão cento e cinquenta e oito milhões, sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais), entretanto a **Receita Realizada** foi de R\$ 944.053.216,18 (novecentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos), o que corresponde a uma diferença abaixo do estimado de R\$ 213.113.088,82 (duzentos e treze milhões, cento e treze mil, oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), o que equivale a aproximadamente 18,42%.

Para facilitar a demonstração da origem das receitas, com propósito didático, vale demonstrar os tipos de receitas previstas pela Lei Federal n.º 4.320/64.

RECEITAS	CORRENTES	TRIBUTÁRIAS : Impostos, taxas, contribuições e melhorias
		DE CONTRIBUIÇÕES : Sociais e econômicas
		PATRIMONIAL : Rendas provenientes dos bens do Estado.
		DE SERVIÇOS : Proviem da prestação de serviços.
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES : Recursos de pessoas de direito público e privado
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES : Cobrança de juros e multas.
	DE CAPITAL	OPERAÇÕES DE CRÉDITO : Empréstimos
		ALIENAÇÃO DE BENS : Venda de bens patrimoniais
		AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS : Recebimento de empréstimos concedidos
		TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL : De direito público e privado para despesas de capital.

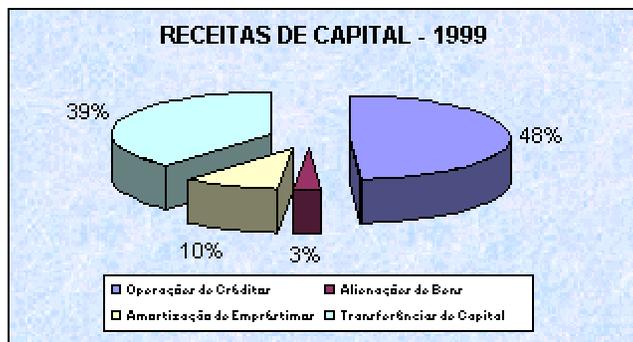
Feita esta caracterização da classificação das receitas, através do quadro abaixo passa-se a demonstrar os seus quantitativos no Estado do Tocantins no exercício de 1999, ao mesmo tempo traçando-se um comparativo entre a **Receita Prevista** e a **Realizada**.

Quadro 4 – RECEITA - Fonte – Prevista e Realizada

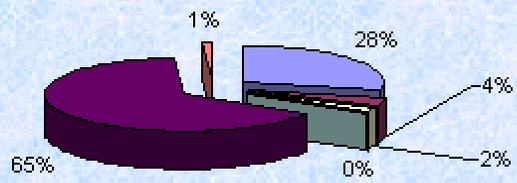
Categoria Econômica	Prevista	Realizada
Receita Corrente	960.030.274,00	858.623.515,53
Receita Tributária	238.497.695,00	240.659.410,32
Receita de Contribuições	22.400.000,00	31.274.828,94
Receita Patrimonial	18.072.070,00	14.250.376,07
Receita de Serviços	5.159.000,00	1.813.295,17
Transferências Correntes	666.480.509,00	560.131.768,56
Outras Receitas Correntes	9.421.000,00	10.493.836,47
Receita de Capital	198.036.031,00	86.329.700,65
Operações de Créditos	109.898.000,00	42.216.260,53
Alienações de Bens	3.570.000,00	2.503.456,55

Amortização de Empréstimos	4.800.000,00	8.282.747,37
Transferências de Capital	79.768.031,00	33.327.236,20
Total Geral	1.158.066.305,00	944.953.216,18

Pode-se constatar pelo quadro acima, que a Receita Corrente, no percentual de 82,90% da receita total estimada, respondeu, quando da arrecadação, com 90,87%. Tão elevada representatividade decorre do fato de que participaram de sua composição as fontes mais expressivas, quais sejam, as Transferências Correntes, que correspondem a 59,28% do total arrecadado, sugerindo a dependência financeira do Estado em relação à União, e a Receita Tributária, que ocupou o segundo lugar de destaque, com 25,47%. Dentre as Receitas de Capital, maior destaque ficou por conta das operações de crédito, representando 4,47% do total da arrecadação, seguida das Transferências de Capital, com 3,53%. Para melhor auferir a capacidade de cada receita por categoria econômica e respectivas fontes vem a seguinte representação:



RECEITAS CORRENTES - 1999



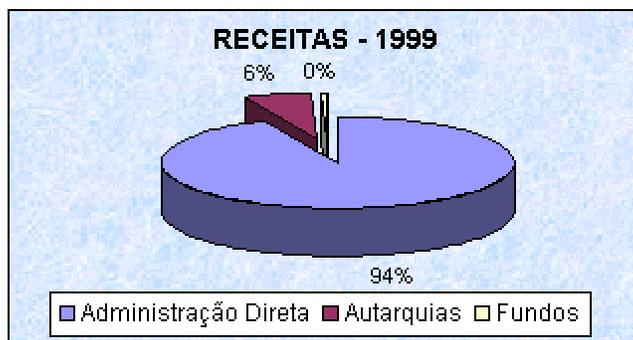
Receita Tributária	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial
Receita de Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes

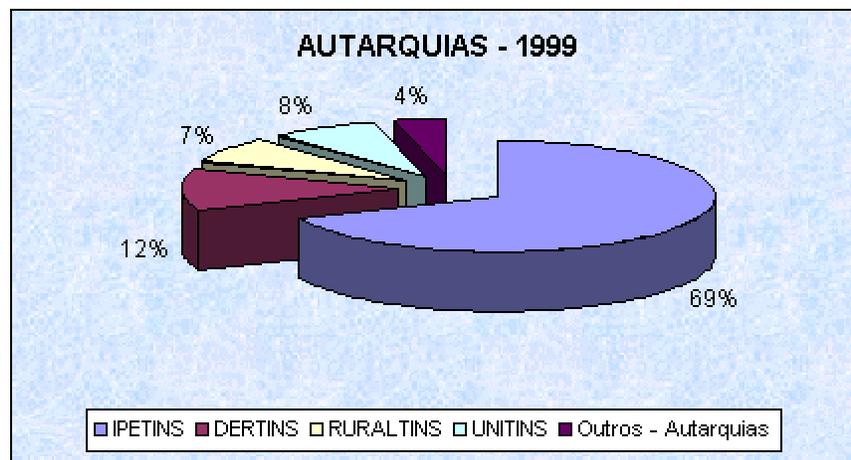
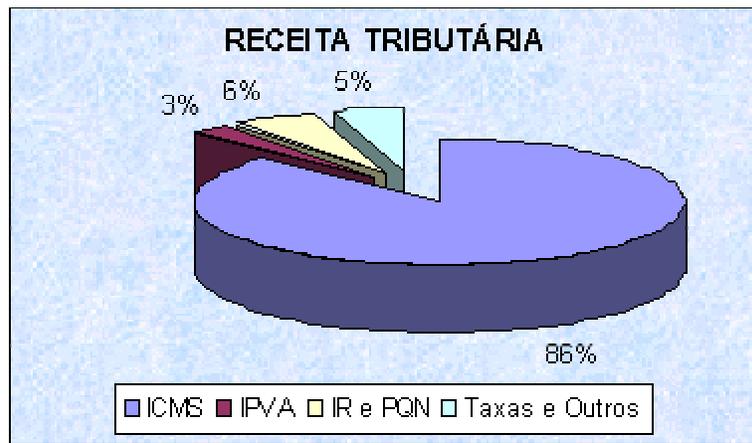
Quanto a **DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS** entre a Administração Direta, Autarquias e Fundos, segundo dados constantes dos autos, emitidos pelo Sistema SIAFEM, (anexo 10 da AD e anexos 10 de cada autarquia e fundos) tem-se a seguinte participação:

Quadro 5 – RECEITAS: Distribuição

Administração Direta	882.263.798,40
Autarquias	58.482.109,83
Fundos	4.097.012,50
Total Geral	944.953.216,18

A título ilustrativo, pelas representações gráficas abaixo, procura-se traduzir os dados encontrados e apurados pelos técnicos desta Casa, demonstrando-se a proporcionalidade da participação das várias esferas arrecadoras e os seus respectivos destaques.





Feitas estas considerações pode-se passar à análise do segundo tópico da execução orçamentária.

DESPESAS

-

-

Inicialmente cabe ressaltar que, dentro da visão orientadora deste Tribunal e de fiscalização “a priori”, todas as despesas realizadas pela Administração Pública receberam análise prévia pelas delegações do TCE encontradas em todas as unidades orçamentárias, onde são observados o cumprimento das formalidades exigidas por Lei no processo de execução financeira. Desta forma, desde então já é do conhecimento desta Casa o efetivo dispêndio dos recursos e a finalidade, contabilizando-se patrimonialmente, restando à Corte o julgamento individualizado de cada despesa efetuada, responsabilizando ou dando quitação aos respectivos ordenadores de cada órgão.

Despesas significam obrigações assumidas quando da aquisição de bens e serviços por empenhos, para serem aplicados nas atividades das várias áreas de atuação governamental. As despesas classificam-se da seguinte forma:

DESPE SAS	POR FUNÇÃO : Indicam setores onde se aplicam os recursos		
	POR CATEGORIA ECONÔMICA	Concorrentes	Despesas administrativas
De Capital		Corresponde a investimentos	

Frente a estas definições e aos números apurados, tem-se a seguinte ordem de despesas no exercício de 1999 no Estado do Tocantins:

Quadro 6 – DESPESAS POR FUNÇÃO: Demonstrativo

FUNÇÃO	VALORES R\$	%
Legislativa	26.621.700,86	3,04
Judiciário	39.470.403,14	4,52
Administração e Planejamento	127.787.981,77	14,61
Agricultura	26.466.832,32	3,03
Comunicações	8.235.302,62	0,94
Defesa Nacional e Segurança Pública	45.444.107,14	5,20
Desenvolvimento Regional	65.481.255,10	7,48
Educação e Cultura	186.452.174,51	21,26
Energia e Recursos Minerais	28.306.066,41	3,25
Habitação e Urbanismo	899.845,58	0,10
Indústria Com. e Serviços	2.210.150,93	0,25
Saúde e Saneamento	65.328.067,23	7,48
Trabalho	1.889.471,05	0,22
Assistência e Previdência	61.795.157,88	7,07
Transportes	188.480.996,03	21,55
Total	874.869.512,57	100

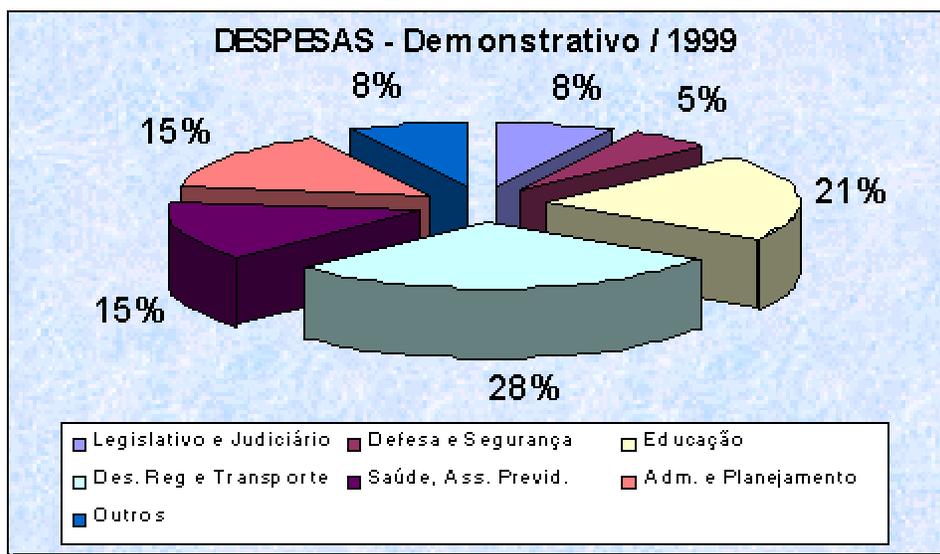
Quadro 7 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

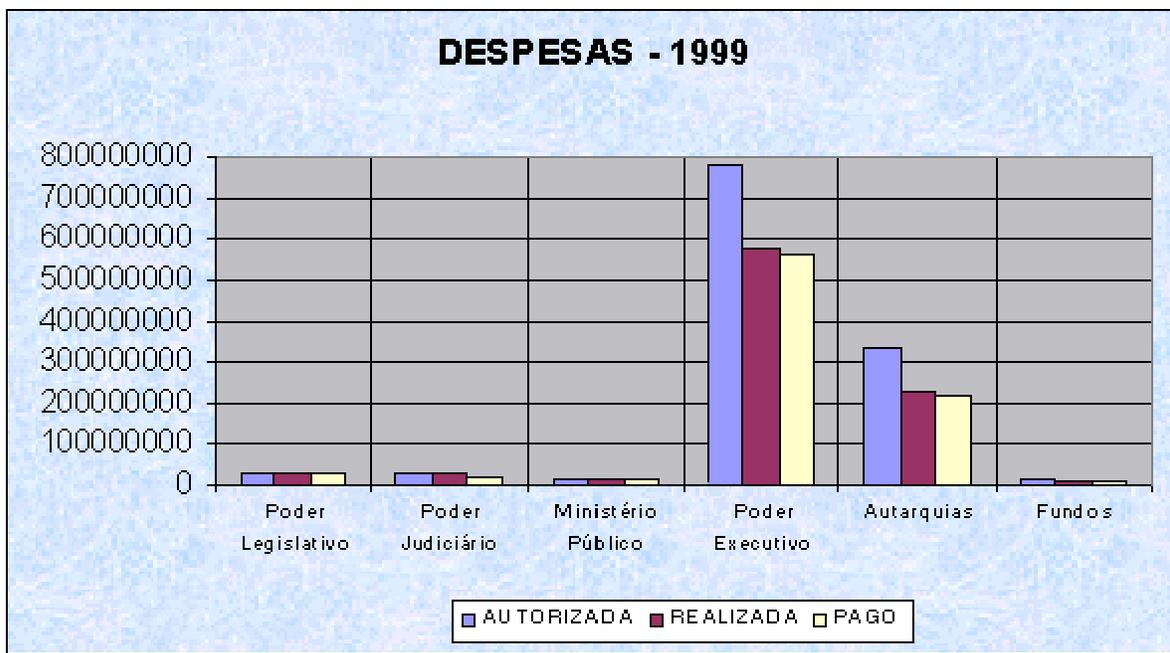
Demonstrativo

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES R\$	%
Correntes	567.948.905,70	64,92
Pessoal e Encargos Sociais	338.188.980,01	38,66
Juros Dívida Interna	13.779.227,64	1,58
Juros Dívida Externa	12.096.748,37	1,38
Outras Despesas Correntes	203.883.949,68	23,30
Capital	306.920.606,87	35,08
Investimentos	263.468.165,07	30,12
Inversões Financeiras	16.448.627,75	1,88

Amortização Dívida Interna	13.969,490,29	1,60
Amortização Dívida Externa	13.034.323,76	1,49
Total das Despesas Realizadas	874.869.512,57	100

De acordo com a programação orçamentária para o exercício em análise, as três funções que reuniam maior expectativa de gastos eram Transportes, com 20,96%, Educação, com 16,82%, e Administração com 15,92%. Quando da realização dos gastos estas funções ocuparam, de fato, os primeiros lugares, como se vê do quadro 6 acima, ficando os Transportes com 21,55%, Educação com 21,26% e Administração com 14,61%. Prossegue-se agora com os gráficos abaixo, o primeiro demonstrativo dos destinos dos recursos e o segundo comparativo entre as despesas autorizadas, realizadas e pagas nos três poderes, autarquias e fundos:





Dessume-se dos dados de elaboração do gráfico acima, que houve uma economia orçamentária no Poder Executivo na ordem de 26,23% aproximadamente, o que se traduz monetariamente em R\$ 204.599.292,82.

III- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO – PATRIMONIAL

-

Os artigos 101 a 105 da Lei do Orçamento Público n.º 4.320/64, prescreve que os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

O Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas; o balanço financeiro deve demonstrar a receita e despesa orçamentária, bem como os recebimentos e pagamentos de ordem extra-orçamentária e outros saldos; o balanço patrimonial demonstrará o ativo e passivo financeiro e permanente, saldo patrimonial e contas de compensação; e a demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio.

Como se pode notar, trata-se de questões extremamente técnicas e especializadas, que adentram na esfera da contabilidade pública, e que escapam à competência de apreciação desta representação ministerial, mas que foram analisadas pelos técnicos desta Corte, o que resultou no relatório de verificação já antes mencionado, constante de fls. 1269 a 1297 e que certamente serão objeto de minuciosa apreciação também dos Senhores Conselheiros ao proferirem seus votos.

IV- DESPESAS CONDICIONADAS: PESSOAL E ENSINO

APLICAÇÃO COM PESSOAL

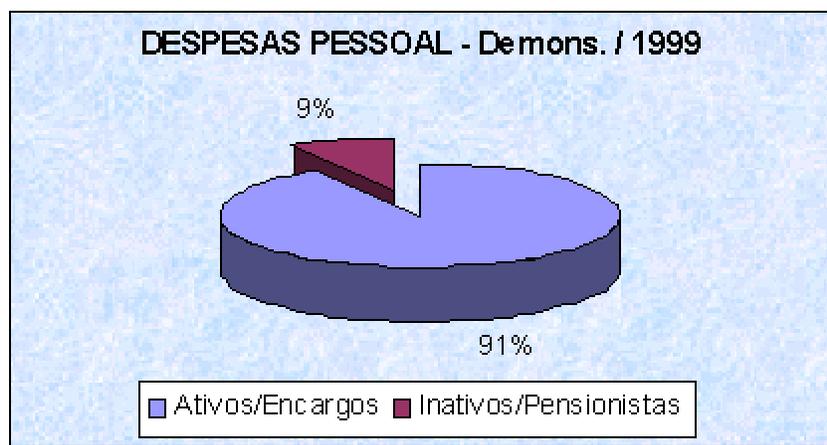
-

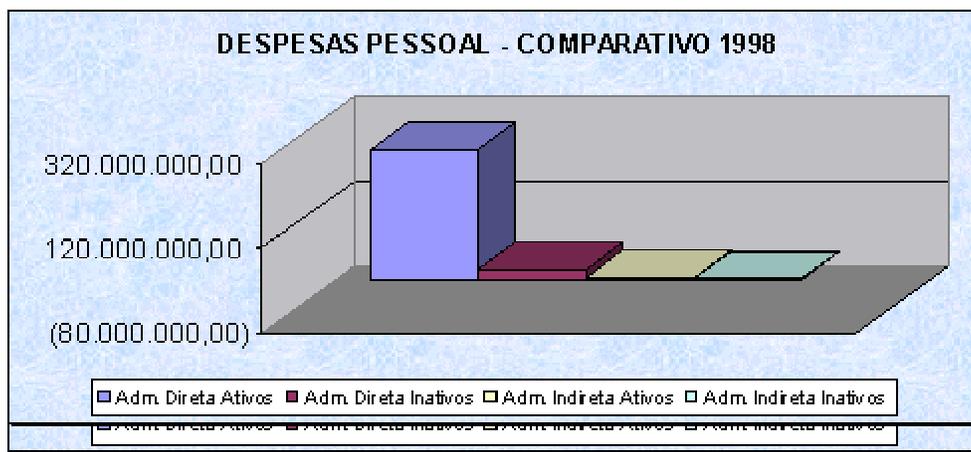
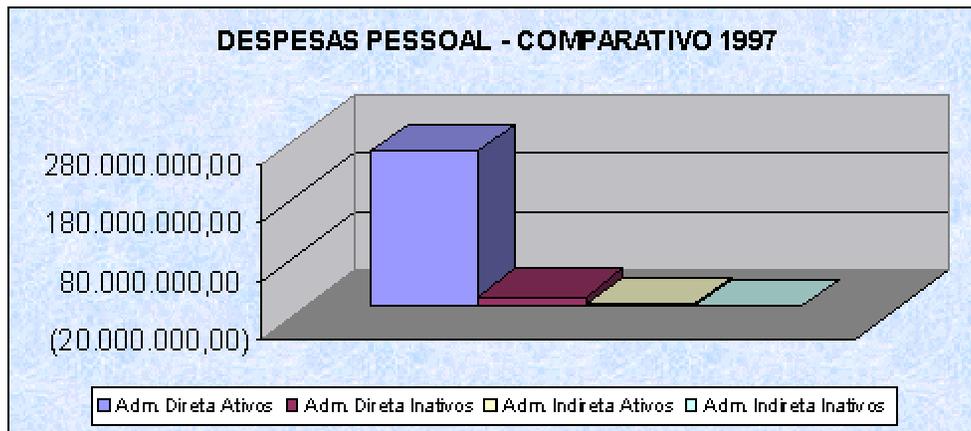
De acordo com o processado nos autos, durante o exercício de 1999 o Estado do Tocantins **dispendeu com pessoal e encargos** o montante de R\$ 338.188.980,01 (trezentos e trinta e oito milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e um centavo). O art. 169 da Constituição Federal disciplinado pela Lei Complementar n.º 96 de 31.05.99, impõe que as despesas dos Estados com pessoal ativo e inativo se limite a

60% da **receita corrente líquida**, ou seja, da receita corrente realizada, já demonstrada no item II e quadro 4 acima, que somou R\$ 858.623.515,53 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), sobre a qual deduzidos os descontos de 25% do ICMS e 50% do IPVA que retornam aos Municípios, restam para efeito do cálculo legal,

R\$ 802.947.431,31 (oitocentos e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos). Portanto, o quantum total gasto com pessoal resultou no percentual de 42,12% da receita corrente líquida, estando pois adequado ao parâmetro constitucional.

A primeira representação gráfica a seguir ilustra a participação de cada um dos itens que compuseram a despesa com pessoal no exercício em análise, e os demais, a evolução comparativa dos três últimos exercícios:





APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A aplicação anual de, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino está determinada no art. 212 da Constituição Federal.

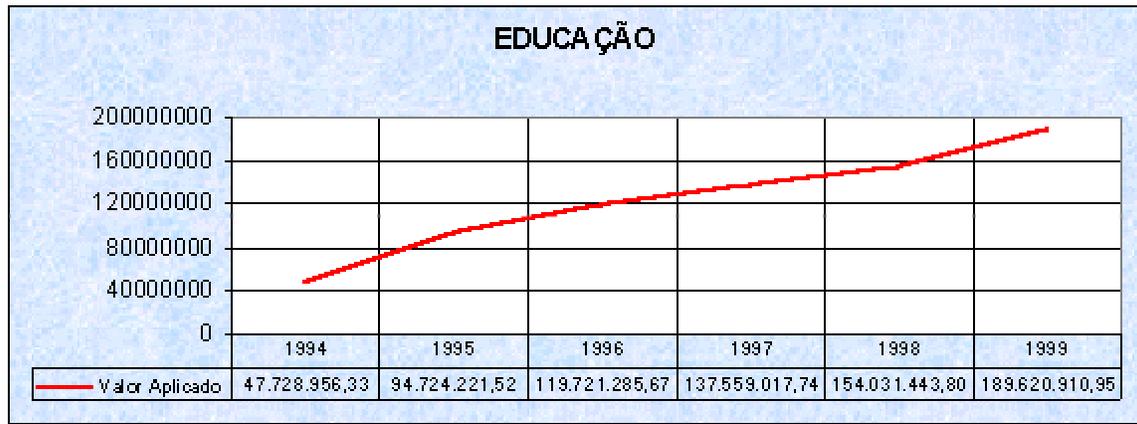
De acordo com o que foi apurado nos autos pelos técnicos desta Corte e se demonstra a seguir, o percentual atingido pelo Governo do Estado, 27,04%, atendeu à exigência do dispositivo constitucional. Senão vejamos:

Quadro 8 – ENSINO: Cálculo da Receita Líquida

Demonstrativo da Aplicação

	RECEITAS
Receita de Impostos	229.682.364,01
FPE (transferência)	524.909.530,25
Imposto s/ Minério IUM (transferência)	22.830,27
Imp. s/ Prod. Industrializado IPI / IPI Exp.	410.496,59
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.381.346,69
TOTAL DA RECEITA	757.406.567,81
	DEDUÇÕES
(-)25% da Receita do ICMS - IPI - Div. Ativa	(-) 53.023.790,16
(-) 50% da Receita IPVA	(-) 3.350.254,88
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	701.032.522,77
25% ENSINO (mínimo constitucional para manutenção e desenvolvimento)	175.258.130,69
	VALOR APLICADO
Valor pago na Educação	165.380.438,47
(+) Transf. ao FUNDEF,	12.076.670,62
(-) Salário Educação	(-) 1.692.664,99
(-) FNDE	(-) 6.215.612,58
(+) Pagos restos à pagar na Educação	10.893.270,62
(+) Transferências para UNITINS	5.725.880,81
(+) Fundo de Ciência e Tecnologia	3.452.928,00
TOTAL APLICADO	189.620.910,95
PERCENTUAL DA APLICAÇÃO	27,04%

O gráfico abaixo visa ilustrar a evolução dos recursos aplicados em educação nos últimos seis exercícios:



V- PROGRAMAS QUE SE DESTACARAM

-

-

Os programas que serão destacados a seguir dentro das funções respectivas merecem a abordagem específica visto congregarem ações de interesse econômico e valioso interesse social para o Estado, com projeção nacional diante da eficiência apresentada e dos resultados apurados.

O primeiro deles concerne à Educação, é desenvolvido pela Secretaria Estadual de Educação, e é denominado:

ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

Trata-se de um projeto arrojado, já implantado no Estado há alguns anos que, mais que um mecanismo de descentralização de recursos, é uma nova filosofia de trabalho e de gestão pública, que exige que as escolas e a comunidade reflitam sobre suas necessidades e seus acertos e apliquem seus recursos com planejamento e racionalidade. O Programa Escola Autônoma exige como um dos requisitos obrigatórios do convênio, a elaboração de um Plano de Ação Global e um Projeto Político Pedagógico e o montante dos recursos repassados se prestam para subsidiar o pagamento de pequenos reparos e manutenção do ensino de forma geral.

Ultrapassada a fase de implantação do programa, o que se faz com a criação de uma Associação de Apoio a Escola, Planos de Ação e de Aplicação, orientação e assessoramento, as verbas são repassadas bimestralmente, através dessas associações, calculando-se os recursos na ordem de R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno de pré e 1.^a a 4.^a séries e R\$ 6,00 (seis reais) por aluno de 5.^a a 8.^a séries e ensino médio, sendo base para o quantitativo de alunos os dados do censo escolar de 1998. Cada escola se beneficia ainda dos repasses da FAE (para merenda escolar e serviços de apoio ao estudante) e do FNDE (recursos para capacitação profissional).

Toda escola participante do programa passa por um processo de avaliação interna e externamente, envolvendo em diferentes momentos a comunidade educacional e a Secretaria de Educação, apreciando-se a qualidade de ensino, os níveis de aprendizagem dos alunos, a permanência, a evasão e a repetência.

Os convênios do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada também são feitos com as APAEs - Associações de Apoio aos Pais e Amigos dos Excepcionais, repassando recursos para atendimento educacional (ensino especializado, oficina pedagógica e estimulação precoce), obedecendo a faixa etária de 0 a 30 anos. O repasse autorizado é também bimestral e o valor per capita varia segundo o grau de deficiência: leve R\$75,00; moderado R\$ 117,00; profundo R\$ 150,00. Para o levantamento do número de alunos, utilizam-se os dados fornecidos por cada associação.

Escolas agrícolas interessadas igualmente participam e o valor do repasse por aluno é de R\$ 15,00 ficando terminantemente proibida a cobrança de taxas ou mensalidades, exceto a contribuição voluntária acordada entre escola e pais.

Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação, em 1999 foram firmados convênios com 13 APAEs, atendendo 1.342 alunos por mês durante o período de vigência compreendido entre 01 de fevereiro e 31 de dezembro e envolvendo a cifra de R\$ 849.634,50 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); também firmaram-se convênios com 359 Escolas Estaduais, atendendo entre março e dezembro daquele ano 236.772 alunos por mês, repassando no período R\$ 6.558.135,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais); com 45 entidades educacionais diversas, atendendo 32.591 alunos no mesmo período de março a dezembro, repassando R\$ 933.175,00 (novecentos e trinta e três mil, cento e setenta e cinco reais); e com 03 Escolas Agrícolas.

Diante do exposto pode-se afirmar que o Governo do Estado do Tocantins, mesmo com seus escassos recursos vem dando exemplo e inovando no cumprimento da premissa constitucional de que a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa. Exemplo disso foi recente visita do Governador de Santa Catarina, que veio conhecer o programa “escola autônoma de gestão compartilhada” *in loco* para aplicá-lo em seu Estado, o que foi amplamente divulgado pela imprensa tocantinense.

Outro programa que merece destaque é o:

BANCO DA GENTE

Desenvolvido pelo PRODIVINO - Instituto Social Divino Espírito Santo, que é uma entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia vinculada a Governadoria, criada para a função de desenvolver ações que visem a reinserção social das parcelas menos

favorecidas da população, mediante financiamentos, incentivos e assistência técnica que fomentem atividades produtivas. E tal programa então, vem a calhar com a função da instituição, pois objetiva viabilizar recursos financeiros para a geração de emprego e aumento de renda àqueles que não tem acesso a rede bancária oficial, criando condições para a formalização de pequenos negócios e aumento da oferta de bens e serviços, garantindo, por intermédio da comercialização desses bens e serviços gerados, a auto sustentação do beneficiário e de sua família.

O público alvo são pessoas físicas que buscam o auto-emprego no setor informal, situados nos extratos mais carentes da população e que detém habilidades específicas para a produção de bens e serviços que tenham mercado potencial para sua colocação, observadas as características culturais e do setor produtivo peculiares ao Estado.

Os critérios para participar do programa são, que o interessado possua experiência comprovada no ramo, que resida no Estado do Tocantins há pelo menos dois anos e não tenha qualquer restrição cadastral. Preenchendo estes requisitos, o valor do financiamento varia entre R\$ 300,00 (trezentos) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os recursos destinam-se a investimento fixo e semi-fixo, como instalações físicas e máquinas novas e usadas, estas desde que o valor não ultrapasse 40% do material novo e capital de giro. O prazo para devolução oscila entre 12 e 24 parcelas com carência entre 3 e 6 meses. Não são financiados pagamentos de dívidas, encargos, recuperação de capital e carros de passeio.

As atividades contempladas são inúmeras, desde apicultura, artesanato, culinária, até oficina, serralheria, tipografia, entre outras.

O alcance deste programa, essencialmente social, pode ser apurado observando-se o conteúdo dos quadros demonstrativos abaixo, com dados fornecidos a esta representação pelo Instituto PRODIVINO.

Quadro 9 - Média de financiamentos fornecidos no Estado por Categoria antes do fechamento do exercício de 1999

Ordem	ATIVIDADES	Média de capital financiado R\$	N.º de finan- -cia- Men- tos	Valor Total Financiado na Categoria R\$
1	Com. De Produtos Alimentícios, Bebidas, Mercarias, etc (Feirantes)	688,27	2029	1.396.506,45
2	Com de Tecidos, Roupas, Armarinhos, Cama, Mesa, Banho, inclusive Usados (Feirantes)	755,22	1303	984.050,72
3	Outras Atividades do Comércio Varejista	876,98	88	77.174,48
4	Fabricação de Artefatos de Bambu, Vime, Junco, Palha, Cortiça, Papel, Couro, Pele	1.027,92	85	87.373,24
5	Serviços de Barbearias, Salão de Beleza, etc	1.133,52	175	198.366,06
6	Confecção de Roupas e Acessórios, Fiação, Tecelagem, Conserto de Roupas e Calçados	1.233,80	489	603.326,10
7	Agricultura – Reflorestamento, Hortifrutigranjeiros e floricultura	1.248,55	628	784.089,91
8	Oficina Mecânica, de Bicicleta e Borracharia	1.283,14	170	218.134,62
9	Fabricação de Artigos Diversos de Madeira	1.418,96	105	148.990,93
10	Restaurante, Lanchonetes, Bares, Confeitarias	1.554,99	167	259.683,88
11	Estamparia, Funilaria, Latoaria, Serralheria, Fabricação de Tanques e Caldeiras	1.628,80	58	94.470,48
12	Fabricação de Conservas, Frutas, Legumes, Doces, Ração Balanceada, etc	1.645,50	218	358.718,44
13	Outras Atividades	1.733,80	356	617.232,93
14	Pecuária, Avicultura, Apicultura,	1.772,87	251	444.989,25

	Sericultura, Outras atividades agropecuárias			
15	Fabricação de Produtos de Trigo, Confeitaria, Chocolates, etc	1.989,14	129	256.599,16
16	Outras Atividades e Serviços	3.080,01	288	887.041,65
17	Serviços de Reprodução, Tradução, Documentação e Processamento de dados	3.091,33	142	438.969,42
TOTAL DE FINANCIAMENTOS		1.175,83	6681	7.855.717,72

**Quadro 10 - Quantitativo e Valores das Operações Realizadas no Estado
por Município em 1999**

MUNICÍPIOS	NÚMERO DE EMPREEN- DI- MENTOS REALI- ZADOS	VALOR	MÉDIA POR EMPRESTIMO
		R\$	R\$
ABREULÂNDIA	18	11.838,07	657,67
AGUIARNÓPOLIS	3	5.676,00	1.892,00
ALIANÇA DO TO.	34	23.628,24	694,95
ALMAS	42	37.732,83	898,40
ALVORADA	6	7.653,34	1.275,56
ANANÁS	20	13.599,18	679,96
ANGICO	3	3.868,42	1.289,47
AP. DO RIO NEGRO	49	42.909,22	875,70
ARAGOMINAS	8	5.285,00	660,63
ARAGUACEMA	13	8.175,34	628,87
ARAGUAÇU	23	17.416,33	757,23
ARAGUAÍNA	643	524.434,75	815,61
ARAGUANÃ	3	3.391,17	1.130,39
ARAGUATINS	343	308.204,36	898,55
ARAPOEMA	11	11.461,50	1.041,95
ARRAIAS	29	19.217,30	662,67
AUGUSTINÓPOLIS	136	80.261,60	590,16
AURORA DO TO.	8	16.493,09	2.061,64
AXIXÁ	48	25.504,21	531,34
BABAÇULÂNDIA	27	18.654,48	690,91
BANDEIRANTE	10	10.427,38	1.042,74
BARRA DO OURO	6	7.672,69	1.278,78
BARROLÂNDIA	15	10.920,31	728,02
BERNARDO SAYÃO	3	2.490,63	830,21
BOM JESUS DO TO.	1	500,00	500,00
BRASILÂNDIA	9	8.099,25	899,92
BREJINHO DE NAZARÉ	8	9.037,90	1.129,74

BURITI DO TO.	2	1.781,81	890,91
CACHOEIRINHA	3	1.979,15	659,72
CAMPOS LINDOS	8	8.656,17	1.082,02
CARIRI	12	14.338,59	1.194,88
CARMOLÂNDIA	2	1.768,00	884,00
CARRASCO BONITO	16	10.200,19	637,51
CASEARA			
CENTENÁRIO	1	704,00	704,00
CHAPADA DA AREIA	14	11.706,11	836,15
CHAPADA DA NATIVIDADE			
COLINAS DO TO.	103	66.826,95	648,81
COLMÉIA			
COMBINADO	10	7.574,07	757,41
CONCEIÇÃO DO TO.	17	12.609,85	741,76
COUTO MAGALHÃES			
CRISTALÂNDIA	40	39.135,85	978,40
CRIXÁS DO TO.			
DARCINÓPOLIS			
DIANÓPOLIS	113	69.615,73	616,07
DIVINÓPOLIS	3	2.302,09	767,36
DOIS IRMÃOS	47	38.059,15	809,77
DUERÉ	26	23.023,77	885,53
ESPERANTINA	60	34.522,37	575,37
FÁTIMA	8	5.670,05	708,76
FIGUEIRÓPOLIS	4	3.386,33	846,58
FILADÉLFIA	4	3.256,25	814,06
FORMOSO DO ARAGUAIA	25	22.183,50	887,34
FORTALEZA DO TABOÃO	3	2.041,84	680,61
GOIANORTE	7	6.121,86	874,55
GOIATINS	24	22.010,99	917,12
GUARAÍ	86	55.004,26	639,58
GURUPI	434	381.155,99	878,24
IPUEIRAS	1	1.684,00	1.684,00
ITACAJÁ	6	4.897,93	816,32
ITAGUATINS	65	78.798,21	1.212,28
ITAPIRATINS	3	2.251,00	750,33
ITAPORÃ	7	15.330,93	2.190,13
JAÚ DO TO.	5	4.905,69	981,14
JUARINA	6	9.605,34	1.600,89
LAGOA DA CONFUSÃO	17	12.603,87	741,40

LAGOA DO TO.	9	6.330,50	703,39
LAJEADO	30	37.488,20	1.249,61
LAVANDEIRA			
LIZARDA	7	11.369,57	1.624,22
LUZINÓPOLIS	4	3.705,29	926,32
MARIANÓPOLIS	4	9.148,00	2.287,00
MATEIROS			
MAURILÂNDIA	5	5.699,00	1.139,80
MIRACEMA DO TO.	361	417.907,06	1.157,64
MIRANORTE	234	196.433,15	839,46
MONTE DO CARMO	1	625,00	625,00
MONTE SANTO	1	937,50	937,50
MURICILÂNDIA			
NATIVIDADE	51	32.956,11	646,20
NAZARÉ	37	23.516,32	635,58
NOVA OLINDA	37	29.273,06	791,16
NOVA ROSALÂNDIA	6	7.188,90	1.198,15
NOVO ACORDO	71	75.544,57	1.064,01
NOVO ALEGRE			
NOVO JARDIM	3	4.684,58	1.561,53
OLIVEIRA DE FÁTIMA	1	1.000,00	1.000,00
PALMAS	2.384	4.317.774,75	1.811,15
PALMEIRANTE			
PALMEIRAS	14	14.875,35	1.062,53
PALMEIRÓPOLIS	75	39.402,15	525,36
PARAÍSO DO TO.	366	372.918,47	1.018,90
PARANÃ	137	85.689,38	625,47
PAU D' ARCO	5	5.759,04	1.151,81
PEDRO AFONSO	124	59.109,50	476,69
PEIXE	11	10.723,00	974,82
PEQUIZEIRO			
PINDORAMA DO TO.	4	8.225,70	2.056,43
PIRAQUÊ			
PIUM	16	29.949,89	1.871,87
PONTE ALTA DO BOM JESUS	8	15.479,95	1.934,99
PONTE ALTA DO TO.	10	12.715,00	1.271,50
PORTO ALEGRE DO TO.			
PORTO NACIONAL	345	311.529,27	902,98
PRAIA NORTE	4	3.186,00	796,50
PRESIDENTE KENNEDY	32	14.859,00	464,34

PUGMIL			
RECURSOLÂNDIA	5	6.473,67	1.294,73
RIACHINHO	4	4.096,00	1.024,00
RIO DA CONCEIÇÃO	1	1.052,63	1.052,63
RIO DOS BOIS			
RIO SONO	27	16.101,76	596,36
SAMPAIO	1	1.052,64	1.052,64
SANDOLÂNDIA	6	5.259,95	876,66
STª FÊ DO ARAGUAIA	2	1.863,00	931,50
SANTA MARIA DO TO.	2	2.526,31	1.263,16
SANTA RITA			
SANTA ROSA	2	2.743,00	1.371,50
SANTA TEREZA	3	2.122,00	707,33
SANTA TEREZINHA DO TO.	1	729,17	729,17
SÃO BENTO	16	12.223,68	763,98
SÃO FÉLIX DO TO.			
SÃO MIGUEL			
SÃO SALVADOR	7	5.191,66	741,67
SÃO SEBASTIÃO DO TO.	7	5.948,26	849,75
SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	6	11.830,59	1.971,77
SILVANÓPOLIS	29	24.607,98	848,55
SÍTIO NOVO			
SUCUPIRA	8	12.103,00	1.512,88
TAGUATINGA	5	2.592,00	518,40
TAIPAS			
TALISMÃ			
TOCANTÍNIA	99	53.736,31	542,79
TOCANTINÓPOLIS	81	75.164,65	927,96
TUPIRAMA	1	1.590,00	1.590,00
TUPIRATINS	2	1.965,00	982,50
WANDERLÂNDIA	22	19.899,60	904,53
XAMBIOÁ	58	35.936,77	619,60
TOTAL	7.493	8.683.077,37	1.158,83
	Empreendimentos	Verba final aplicada	Média R\$ final por financiamento

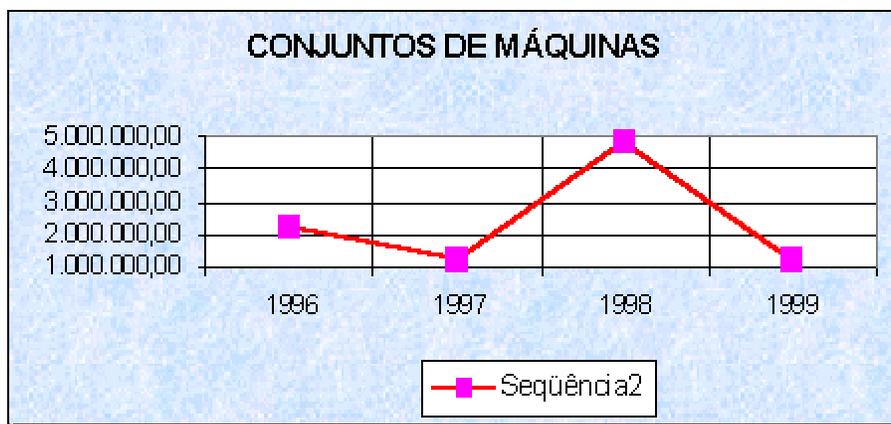
Diante do exposto, observa-se a importância e o alcance social do programa salientado, intitulado Banco da Gente, para o desenvolvimento social do Estado do Tocantins. Vale ser destacado também dentre os programas do PRODIVINO, a:

VENDA DE CONJUNTOS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Através de financiamentos a custos baixíssimos são vendidos conjuntos compostos de trator, semeadeira, grade e carreta para Prefeituras e Associações diversas.

Conforme dados do Instituto, o Programa já atendeu no período de 1996 a 1999, ao custo total de R\$ 9.502.510,70 (nove milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos), 132 (cento e trinta e duas) Prefeituras com 181 (cento e oitenta e um) conjuntos, e 58 (cinquenta e oito) Associações, com 107 (cento e sete) unidades, já tendo ocorrido nove reposições, totalizando assim 288 (duzentos e oitenta e oito) conjuntos completos em operação no Estado, a serviço dos pequenos produtores.

Através do gráfico abaixo, visa-se demonstrar a evolução do programa desde seu início em 1996 com a compra de 67, 33, 157 e 40 conjuntos nesta ordem até 1999, aplicando-se só neste exercício ora em análise, R\$ 1.261.091,70 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, noventa e um reais e setenta centavos).



Merece destaque ainda dentre os programas sociais do Executivo Estadual o:

PIONEIROS MIRINS

Programa desenvolvido pela SETAS - Secretaria de Trabalho e Ação Social, já se consolidou no Estado e na esteira do programa da escola autônoma acima enunciado, tem sido exemplo para outras unidades da Federação e consiste no beneficiamento de quase 30.000 crianças e adolescentes de 07 a 14 anos, nos 139 Municípios tocantinenses, garantindo o mínimo necessário ao pleno desenvolvimento das condições físicas, emocionais e intelectuais da criança e do adolescente. Em parceria com a Secretaria da Educação, Polícia Militar, Prefeituras Municipais e Associações, foram aplicados em 1999 R\$ 13.300.991,10 (treze milhões, trezentos mil, novecentos e noventa e um reais e dez centavos), segundo informações colhidas na SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente.

**Quadro 11 – NÚMERO DE PIONEIROS MIRINS NO ESTADO
POR IDADE**

MUNICÍPIO	7	8	9	10	11	12	13	14	TOTAL
	ANOS								
Abreulândia	01	02	07	12	20	17	09	04	75
Aguiarnópolis	01	08	18	14	27	12	10	0	90
Aliança do TO	10	10	25	20	20	23	12	0	120
Almas	0	0	15	34	47	35	46	03	180
Alvorada	09	21	43	44	48	43	28	02	238
Ananás	02	15	22	37	44	111	68	04	303
Angico	13	11	09	18	20	19	10	0	100
Aparecida Rio Negro	02	04	06	18	22	27	15	06	100
Aragominas	04	06	22	14	25	19	10	0	100
Araguacema	10	15	25	31	46	21	24	03	175
Araguaçu	21	20	37	35	37	36	26	04	216
Araguaína	87	300	310	148	617	665	260	28	2.415
Araguanã	0	24	28	25	38	17	18	0	150
Araguatins	33	71	106	151	159	146	30	09	705
Arapoema	05	19	23	27	37	42	42	16	210
Arraias	22	33	48	55	64	71	40	19	352
Augustinópolis	13	38	73	87	79	103	85	09	487
Aurora do Tocantins	0	03	13	13	21	25	22	03	100
Axixá do Tocantins	09	25	26	53	67	58	53	0	291
Babaçulândia	02	08	20	28	47	51	44	23	223
Bandeirantes	02	07	19	16	14	10	06	01	75
Barra do Ouro	0	04	04	13	19	20	17	14	91
Barrolândia	03	14	16	28	33	33	23	0	150
Bernardo Sayão	05	16	18	13	21	16	15	16	120

MUNICÍPIO	7	8	9	10	11	12	13	14	TOTAL
	ANOS								
Bom Jesus do TO	08	07	17	15	18	20	15	0	90
Brasilândia do TO	11	12	16	16	17	17	08	03	100
Brejinho do Nazaré	04	06	10	18	26	32	26	16	138
Buriti	0	10	14	26	47	63	46	46	252
Cachoeirinha	02	10	17	09	16	08	13	0	75
Campos Lindos									
Cariri do Tocantins	04	11	10	15	19	28	13	0	100
Carmolândia	01	02	07	13	14	22	15	01	75
Carrasco Bonito	07	09	12	13	07	30	1	01	90
Caseara	01	07	08	19	26	18	11	10	100
Centenário	04	04	14	19	23	23	13	0	100
Chapada da Areia	07	04	11	12	07	19	12	0	75
Chapada da Natividade	07	06	13	10	08	20	11	0	75
Colinas do Tocantins	01	23	52	76	95	113	132	69	561
Colméia	0	15	30	48	58	37	48	0	236
Combinado	01	07	12	18	15	19	26	02	100
Conceição do TO	01	10	11	21	20	17	20	15	116
Couto Magalhães	08	10	12	21	19	32	15	03	120
Cristalândia	06	08	19	26	29	58	34	30	210
Crixás do TO	05	08	12	09	19	11	10	01	75
Darcinópolis	02	07	09	26	16	27	18	15	120
Dianópolis	17	48	64	69	89	95	80	14	465
Divinópolis do TO	0	02	17	19	26	28	27	01	120
Dois Irmãos do TO	12	22	25	27	49	36	15	01	187
Dueré	03	04	10	20	30	24	21	08	120

MUNICÍPIO	7	8	9	10	11	12	13	14	TOTAL
	ANOS								
Esperantina	02	11	20	31	32	43	41	25	205
Fátima	04	07	17	27	26	21	16	02	120
Figueirópolis	08	20	15	26	25	31	23	02	150
Filadélfia	01	21	23	48	38	31	27	0	189
Formoso do Araguaia	19	37	37	78	94	81	67	08	421
Fortaleza do Tabocão	20	10	37	28	35	31	26	13	200
Goianorte	02	18	19	14	25	13	29	0	120
Goiatins	15	42	46	53	77	46	47	05	331
Guaraí	24	60	54	84	82	105	32	0	441
Gurupi	61	95	187	263	289	298	241	51	1.485
Ipueiras	0	04	09	11	21	19	04	07	75
Itacajá	04	12	17	35	30	36	12	04	150
Itaguatins	14	18	16	32	40	36	37	17	210
Itapiratins	01	06	07	18	18	23	12	05	90
Itaporã do Tocantins	0	08	11	17	16	24	12	02	90
Jaú do TO	11	20	18	11	22	20	26	12	140
Juarina	11	08	12	18	14	16	11	0	90
Lagoa da Confusão	05	07	10	21	25	21	28	03	120
Lagoa do TO	01	03	12	12	22	25	15	0	90
Lajeado	06	15	09	10	15	12	08	0	75
Lavandeira	13	10	06	14	12	10	10	0	75
Lizarda	0	03	07	14	13	26	37	0	100
Luzinópolis	02	08	0	13	16	16	20	0	75
Marianópolis	0	04	11	15	29	11	19	11	100
Mateiros	04	12	08	13	11	16	09	02	75
Maurilândia do TO	0	03	05	14	18	23	13	14	90
Miracema do Tocantins	03	16	35	42	62	80	86	59	383
Miranorte	06	07	26	26	51	47	102	09	274
Monte Carmo do	03	09	17	29	31	20	10	0	120
Monte	01	01	14	15	15	11	18	0	75

MUNICÍPIO	7	8	9	10	11	12	13	14	TOTAL
	ANOS								
Santo									
Mosquito	04	07	23	12	19	15	18	02	100
Muricilândia	04	05	08	13	23	30	17	0	100
Natividade	10	23	44	50	50	46	43	03	269
Nazaré	10	09	23	27	27	45	39	0	180
Nova Olinda	01	14	25	73	48	51	15	04	231
Nova Rosalândia	03	11	18	20	20	15	12	01	100
Novo Acordo	02	09	14	23	27	22	23	0	120
Novo Alegre	01	05	09	11	17	25	30	02	100
Novo Jardim	01	05	16	12	14	16	10	01	75
Oliveira de Fátima	02	03	09	15	13	16	06	11	75
Palmas	93	181	289	340	429	433	430	207	2.400
Palmeiras	08	11	14	20	13	16	05	03	90
Palmeirópolis	08	17	27	35	46	47	40	0	220
Paraíso do Tocantins	13	65	104	146	164	170	94	0	756
Paranã	03	25	27	31	53	41	94	0	199
Pau D'arco	05	11	30	21	34	22	23	04	150
Pedro Afonso	10	18	27	37	45	44	27	02	210
Peixe	10	24	36	43	55	44	28	0	240
Pequizeiro	02	08	15	16	19	17	23	0	100
Pindorama	02	06	10	24	33	32	13	0	120
Piraquê	11	11	05	11	23	11	02	01	75
Pium	10	14	22	29	37	26	12	0	150
Ponte Alta Bom Jesus	04	10	20	25	32	21	30	08	150
Ponte Alta do TO	12	18	24	31	35	42	32	06	200
Porto Alegre do TO	0	04	03	11	28	17	2	0	90
Porto	24	65	77	125	175	205	186	88	945

MUNICÍPIO	7	8	9	10	11	12	13	14	TOTAL
	ANOS								
Nacional									
Praia Norte	0	02	22	67	41	29	29	01	191
Presidente Kennedy	07	10	20	20	18	26	19	0	120
Pugmil	03	09	02	09	26	15	11	0	75
Recursolândia	13	15	14	13	10	11	12	02	90
Riachinho	01	06	13	14	19	17	28	02	100
Rio da Conceição	0	06	08	12	14	19	11	05	75
Rio dos Bois	09	12	21	16	25	16	15	01	115
Rio Sono	06	10	10	30	32	30	25	07	150
Sampaio	01	02	06	18	25	20	29	19	120
Sandolândia	06	05	20	10	18	11	28	02	100
Santa Fé do Araguaia	03	06	18	34	32	33	26	0	152
Santa Maria do TO	04	05	07	12	22	21	16	03	90
Santa Rita do TO	08	09	06	12	10	07	07	03	60
Santa Rosa do TO	03	06	07	15	18	27	24	0	100
Santa Teresa do TO	07	04	16	14	212	20	08	10	100
Santa Teresinha do TO	06	07	07	22	16	18	24	0	100
São Bento do TO	03	07	29	25	21	10	05	0	100
São Félix do TO	0	05	06	07	12	21	14	10	75
São Miguel do TO	05	09	30	40	42	52	44	38	260
São Salvador do TO	04	08	06	140	21	11	11	0	75
São Sebastião do TO	01	03	06	22	13	20	25	10	100
São Valério	08	10	14	09	21	27	19	12	120

MUNICÍPIO	7	8	9	10	11	12	13	14	TOTAL
	ANOS								
Natividade									
Silvanópolis	05	12	20	39	27	33	14	0	150
Sítio Novo do TO	04	16	72	46	73	72	70	0	353
Sucupira	07	11	07	12	11	10	16	0	75
Taguatinga	15	27	50	71	73	79	80	34	429
Taipas do TO	04	06	06	13	27	10	17	02	85
Talismã	08	10	05	18	18	11	05	0	75
Tocantínia	0	13	11	19	18	19	22	18	120
Tocantinópolis	06	24	44	93	110	147	115	48	587
Tupirama	09	08	18	14	09	07	10	0	75
Tupiratins	07	06	08	12	18	17	10	01	75
Wanderlândia	0	10	22	45	56	63	48	30	274
Xambioá	08	16	40	47	73	91	67	58	400

*Fonte SETAS

Por fim, deve-se destacar o:

PROGRAMA LAVOURAS COMUNITÁRIAS

Também desenvolvido pela SETAS, no exercício em tela distribuiu 40 (quarenta) conjuntos de máquinas e equipamentos agrícolas (trator, grade, semeadora/adubadeira e carreta), 546,22 toneladas de feijão, arroz e milho; 2.425,2 toneladas de fertilizantes e preparação de solo de 1.872 hectares, beneficiando 14.000 famílias em 139 Municípios, aplicando R\$ 2.833.550,80 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

VI- CONCLUSÃO

-

Por derradeiro cumpre-me assinalar que, a parte de ter feito um apanhado geral dos vários aspectos que envolvem o balanço geral da Administração de um Estado durante um exercício, nesta oportunidade de concluir a análise do processado, me ateei aos aspectos de natureza jurídica, por ser essa a missão precípua do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas haja vista que certamente os demais aspectos concernentes a economicidade e finalidade serão abordados pelos Senhores Conselheiros por ocasião de proferirem os seus votos.

Iniciando pela Lei Estadual n.º 1.028 de 10.12.98, chega-se a evidência de que o mencionado diploma legal, com estrutura rigidamente fixada, não comportou dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo no caso legalmente previsto relativo a créditos suplementares, podendo-se deste modo afirmar que a norma orçamentária está em harmonia com os princípios constitucionais traçados no art. 165, §8.º da Constituição Federal.

Sob o aspecto da legalidade, vale dizer que tanto as despesas originariamente fixadas como as advindas de créditos suplementares tiveram plena cobertura legal.

Outro enfoque de natureza legal na execução da despesa diz respeito a gastos com pessoal, cujo limite é de 60% da receita corrente líquida de acordo com o fixado pela Lei Complementar n.º96/99, que disciplina o caput do art. 169 da Constituição Federal. No caso vertente, como ficou demonstrado em tópico próprio acima, o dispêndio com pessoal, ativos, inativos e encargos, alcançou o patamar de 42,12%, percentual bem aquém, portanto, dos critérios legais estabelecidos.

Também precisa destaque por tratar-se de despesa condicionada constitucionalmente, a concernente a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino que foi na ordem de 27,04%, quando a exigência é de 25% da receita oriunda de impostos e transferências da União, segundo o art. 212 da Constituição Federal.

Conforme consta da instrução processual legalmente da competência do corpo técnico e auditoria desta Corte de Contas, quanto a transferências a Municípios, foram satisfeitos os artigos 158, III e IV e 159, II, §3.º da Constituição Federal, inclusive na parte relativa a restos a pagar.

Com referência aos procedimentos licitatórios traçados pela Lei n.º 8.666/93, vale mais uma vez ressaltar que todos os dispêndios da Administração Pública no Tocantins sofrem análise preliminar das Delegações do TCE dentro dos órgãos, para então haver a liberação e contabilização dos recursos, cabendo à esta Corte em si, no julgamento particularizado, apenas dar a quitação ou responsabilizar os ordenadores das despesas.

Finalmente, quanto a Administração Indireta, Autarquias e Ministério Público, bem como aos órgãos dos demais Poderes, todos prestam contas individualmente a este Tribunal e sobre elas se

pronuncia esta representação em cada processo, donde decorre a desnecessidade de se aduzir nesta oportunidade, quaisquer considerações.

Diante de todo o exposto, sob o ponto de vista da legalidade, a prestação de contas do Governo do Estado correspondente ao exercício financeiro sub-examine se comportou dentro dos limites e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Assim, o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício financeiro de 1999, com vistas ao julgamento pela Assembléia Legislativa, considerando **REGULAR** o Balanço Geral apresentado.

É o meu parecer.

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS, em
Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio
do ano dois mil.

DORIS T. P. CORDEIRO DE M.COUTINHO

Procuradora de Contas

De acordo:

ALBERTO SEVILHA

Procurador-Geral de Contas